

PROCESSO TC-CP/1213/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente **Conselheiro JERSON DOMINGOS**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, paflon led e luminárias de emergência, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, conforme dispõe o § 2º, inciso I, do artigo 40, da Lei Geral das Licitações, do Pregão Presencial 02/2023, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3385, do dia 30 de março de 2023, autorizado no **PROCESSO TC-CP/01213/2022**, Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/93, suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decreto n. 8.538/2015 e suas alterações, e Decretos Estaduais n. 15.454/2020 e 12.683/2008, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa contratada **DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.997.015/0001-92, Inscrição Estadual n. 28.357.602-2, com sede na Rua Bahia, n. 1.369, Vila Marman, Campo Grande/MS, CEP n. 79.010-241, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **Valéria Zan Molinaro**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, paflon led e luminárias de emergência), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de



Referência e seus apêndices, do Pregão Presencial n. 02/2023, em conformidade com a proposta vencedora atualizada da licitação, conforme quadro descrito abaixo, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Presencial n. 02/2023** que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do **Pregão Presencial n. 02/2023**, conforme tabela abaixo:

EXCLUSIVO PARA ME E EPP							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UN D	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Refletor Led 150w Potencia: 150W; Temperatura da cor: 6500k; Tensão: 100- 240V; Vida Útil: 40.000 h; Fluxo Luminoso: 12.000 lm. Garantia 24 meses	30	und	FLOOD LIGHT LED	R\$ 145,01	R\$ 4.350,30
	2	Refletor Led 50w rgb Pot.: 50W; Externo; Alumínio Preto; Bivolt 110-220V; Vida útil: 50.000 h; Índice de proteção: IP66; Tons de cores: 16; Fluxo luminoso: 4.000lm; Possui memória. Garantia 24 meses	15	und	MGC 50W	R\$ 126,50	R\$ 1.897,50
	3	Refletor Led 200w Potencia: 200W; Temperatura da cor: 6500k; Tensão: 100- 240V; Vida Útil: 45.000 h; Fluxo Luminoso: 16.800 lm; IP66. Garantia 24 meses.	20	und	HITEC 200W	R\$ 131,12	R\$ 2.622,40
	4	Luminária de emergência Pot. 2W; Fluxo luminoso: 100lm; Quantidade Leds 30; Autonomia max.: 6h; Bivolt.; Vida Útil: 20.000 h. Garantia 24 meses.	60	und	SEGURIMA X 30 LEDS	R\$ 13,83	R\$ 829,80



2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e aberta nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão o (s) fornecedor (es) vinculado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, não podendo os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão aceitas futuras adesões à Ata de Registro de Preço, mediante aceite do TCE/MS.



- 4.2.** Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o TCE/MS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador.
- 4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.
- 5.1.2.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.3.** É de responsabilidade do Secretaria de Tecnologia da Informação, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Secretaria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.
- 5.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis.



5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4. Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a comprometente fornecedora:

a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não



- retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
 - e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo, nos termos da lei geral das licitações;
 - g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo §7º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 15.454/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO.

7.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3317-1500, acompanhados da nota fiscal correspondente.

7.2. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.3. O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

7.4. O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços, devendo a Ordem de Serviço ser devolvida, assinada e



datada, à Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.5. O Prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial Eletrônico.

7.6. Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

7.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização

8.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas Sanções dispostas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2023.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente Conselheiro Jerson Domingos
DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS Assinado de forma digital por DILUZ COMERCIO
DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA:11997015000192
ELETRICOS LTDA:11997015000192 Dados: 2023.04.18 09:19:01 -04'00'

Diluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda-Epp

Valéria Zan Molinaro

Testemunhas:

Nome: Georges Elias Ayache Nome: Milviana Alves Marassi
RG: 337 787 SSP/MS RG: 001 929 142

PROCESSO TC-CP/1213/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente **Conselheiro JERSON DOMINGOS**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, plafon led e luminárias de emergência, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, conforme dispõe o § 2º, inciso I, do artigo 40, da Lei Geral das Licitações, do Pregão Presencial 02/2023, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3385, do dia 30 de março de 2023, autorizado no **PROCESSO TC-CP/01213/2022**, Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/93, suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decreto n. 8.538/2015 e suas alterações, e Decretos Estaduais n. 15.454/2020 e 12.683/2008, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa contratada **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.927.653/0001-77, Inscrição Estadual n. 10.697.234-0, com sede na Rua R-05, n. 105, QD. R-7, LT. 9-A, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP n. 74.125-070 neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Alessandro Martins Miguel**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Lâmpadas e diversos Materiais Elétricos (lâmpadas tubulares, lâmpadas led tubular, lâmpadas led bulbo, lâmpadas led palito, refletores leds, luminárias públicas, plafon led e luminárias de emergência), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de



ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Múltipla v5,
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado
PP A1, cn=ALESSANDRO
MARTINS MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:20:42
-03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Referência e seus apêndices, do Pregão Presencial n. 02/2023, em conformidade com a proposta vencedora atualizada da licitação, conforme quadro descrito abaixo, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Presencial n. 02/2023** que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (Artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

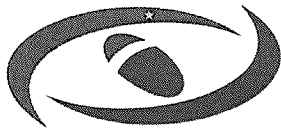
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do **Pregão Presencial n. 02/2023**, conforme tabela abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN D	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Lâmpada tubular LED 120 cm Potência 18W; Temperatura de Cor: Branco Frio 6000~6500k; Fluxo Luminoso (Lumens): 1500 LM; Tensão: Bivolt (110-250V); Vida Útil: 20.000 horas; Modelo: T8-120cm. Garantia 24 meses	1800	und	AVANT	R\$ 10,38	R\$ 18.684,00
	2	Lâmpada tubular LED 60cm Potência 9W; Fluxo Luminoso 1800 lm; Temperatura da Cor 6500 K; IRC (Índice de Reprodução de Cor) 80; Durabilidade da Lâmpada 25000 h; Índice de Proteção 20 IP. Garantia 24 meses	697	und	AVANT	R\$ 10,17	R\$ 7.088,49
	3	Lâmpada led tubular t5 Corrente de Entrada: 127V-140mA/220V-83mA; Tensão de Entrada: 127-220V; Potência: 20W; EQ. Fluorescente: 14W; Fluxo Luminoso: 1900lm; Eficiência Luminosa: 95lm/W; Cor da Luz: 3000K (Branco-Quente); IRC: >80; Vida Útil: 25000h;	60	und	LUMINATTI	R\$ 31,86	R\$ 1.911,60

ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:788
72928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11753236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:20:23 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

		Base: G5. Garantia 24 meses					
	4	Lâmpada led bulbo 15w Potência: 15W; Fluxo luminoso: 1.350 lumens; Temperatura de cor: Branco frio 6500k; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Base: E27 (comum); Grau de proteção: IP20 - Uso interno; IRC: maior que 80. Garantia 24 meses	187	und	GLIGH	R\$ 6,58	R\$ 1.230,46
	5	Lâmpada Led bulbo leitosa 6w Corrente de entrada 39mA/29mA; potência total 6w; fluxo luminoso 400lm; eficiência luminosa 66,67lm/w; temperatura de cor 6000k; cor branco frio; irc 80; base e14. Garantia 24 meses	30	und	KIAN	R\$ 3,59	R\$ 107,70
	6	Lâmpada Led r7s palito 10w palito acabamento do vidro ou plástico da lâmpada: transparente. material da lampada: cerâmica e policarbonato. tipo de soquete: r7s. voltagem: 100-240v; Potência: 10 watts: 10 lumens (lm): 800 frequência: temperatura cor: 2700k; cor da luz: amarela; (índice de reprodução de cor): = 80; durabilidade da lâmpada: 15000. índice de proteção: ip20 dimerizável. Garantia 24 meses	19	und	BLACK+DECKER	R\$ 57,33	R\$ 1.089,27
	7	Lâmpada Led par30 10w Potencia 10W; Temperatura da cor: 6000k; Durabilidade: 25000h; Índice de proteção: 65 IP; Garantia: 24 meses; Fluxo luminoso: 940 lm; Eficiência luminosa: 94 lm/W	45	und	LUMINATTI	R\$ 30,97	R\$ 1.393,65
	8	Lâmpada Led par20 7w Potência 7W; Fluxo Luminoso 525 lm; Temperatura da cor: 6500k; Índice de Proteção 1 IP; Garantia 24 meses	11	und	EMPALUX	R\$ 17,56	R\$ 193,16
	9	Plafon Led embutir 5w 12x12cm Potência: 5W; Bco quente 3500k; Voltagem bivolt 110-220V; Vida Util: 20.000h. Garantia 24 meses.	30	und	AVANT	R\$ 26,05	R\$ 781,50
VALOR TOTAL							R\$ 32.479,83

COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP							
LOT	ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	MARCA	VALOR	VALOR

ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:788729
28168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=11755236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:20:03 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E			D	D		UNITÁRIO	TOTAL
01.1							
	1	Lâmpada tubular LED 120 cm Potência 18W; Temperatura de Cor: Branco Frio 6000~6500k; Fluxo Luminoso (Lumens): 1500 LM; Tensão: Bivolt (110-250V); Vida Útil: 20.000 horas; Modelo: T8-120cm. Garantia 24 meses	600	und	AVANT	R\$ 10,38	R\$ 6.228,00
	2	Lâmpada tubular LED 60cm Potência 9W; Fluxo Luminoso 1800 lm; Temperatura da Cor 6500 K; IRC (Índice de Reprodução de Cor) 80; Durabilidade da Lâmpada 25000 h; Índice de Proteção 20 IP. Garantia 24 meses	203	und	AVANT	R\$ 10,17	R\$ 2.064,51
	3	Lâmpada led tubular t5 Corrente de Entrada: 127V-140mA/220V-83mA; Tensão de Entrada: 127-220V; Potência: 20W; EQ. Fluorescente: 14W; Fluxo Luminoso: 1900lm; Eficiência Luminosa: 95lm/W; Cor da Luz: 3000K (Branco-Quente); IRC: >80; Vida Útil: 25000h; Base: G5. Garantia 24 meses	20	und	LUMINATTI	R\$ 31,86	R\$ 637,20
	4	Lâmpada led bulbo 15w Potencia: 15W; Fluxo luminoso: 1.350 lumens; Temperatura de cor: Branco frio 6500k; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Base: E27 (comum); Grau de proteção: IP20 - Uso interno; IRC: maior que 80. Garantia 24 meses	63	und	GLIGHGT	R\$ 6,58	R\$ 414,54
	5	Lâmpada Led bulbo leitosa 6w Corrente de entrada 39mA/29mA; potência total 6w; fluxo luminoso 400lm; eficiência luminosa 66,67lm/w; temperatura de cor 6000k; cor branco frio; irc 80; base e14. Garantia 24 meses	10	und	KIAN	R\$ 3,59	R\$ 35,90
	6	Lâmpada Led r7s palito 10w palito acabamento do vidro ou plástico da lâmpada: transparente. material da lampada: ceramica e policarbonato. tipo de soquete: r7s. voltagem: 100-240v; Potência: 10 watts: 10 lumens (lm): 800 frequência:	6	und	BLACK+DECKER	R\$ 57,33	R\$ 343,98

ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL:78872928
168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=A/C SOLUTI
Multiple v5, ou=1753236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PFA1,
cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:19:45 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

		temperatura cor: 2700k; cor da luz: amarela; (índice de reprodução de cor): = 80; durabilidade da lâmpada: 15000. índice de proteção: ip20 dimerizável. Garantia 24 meses					
7		Lâmpada Led par30 10w Potencia 10W; Temperatura da cor: 6000k; Durabilidade: 25000h; Índice de proteção: 65 IP; Garantia: 24 meses; Fluxo luminoso: 940 lm; Eficiência luminosa: 94 lm/W	15	und	LUMINATTI	R\$ 30,97	R\$ 464,55
8		Lâmpada Led par20 7w Potência 7W; Fluxo Luminoso 525 lm; Temperatura da cor: 6500k; Índice de Proteção 1 IP; Garantia 24 meses	4	und	EMPALUX	R\$ 17,56	R\$ 70,24
9		Plafon Led embutir 5w 12x12cm Potência: 5W; Bco quente 3500k; Voltagem bivolt 110-220V; Vida Util: 20.000h. Garantia 24 meses.	10	und	AVANT	R\$ 26,05	R\$ 260,50
VALOR TOTAL						R\$ 10.519,42	
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 42.999,25	

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e aberta nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

**ALESSANDRO
MARTINS**
MIGUEL:78872
928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:19:27 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão o (s) fornecedor (es) vinculado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, não podendo os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão aceitas futuras adesões à Ata de Registro de Preço, mediante aceite do TCE/MS.

4.2. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o TCE/MS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a

ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL:7887
2928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:19:10 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. É de responsabilidade do Secretaria de Tecnologia da Informação, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Secretaria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4. Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração

ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:7887
2928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiplas v5,
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:1853 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidônea, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo §7º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 15.454/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO.

7.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3317-1500, acompanhados da nota fiscal correspondente.

7.2. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL:78872
928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192, ou=Presencial,
ou=Certificado PE A1,
cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:18:35 -03'00'

7.3. O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

7.4. O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços, devendo a Ordem de Serviço ser devolvida, assinada e datada, à Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.5. O Prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial Eletrônico.

7.6. Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

7.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização

8.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE



ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL:78872928168

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
MARTINS MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla
v5, ou=11735236000192, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ALESSANDRO
MARTINS MIGUEL:78872928168
Data: 2023.04.18 19:18:20 -03'00'

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:



Alessandro
Martins
MIGUEL:78872
928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
ou=11735236000192, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:18:06 -03'00'

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas Sanções dispostas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

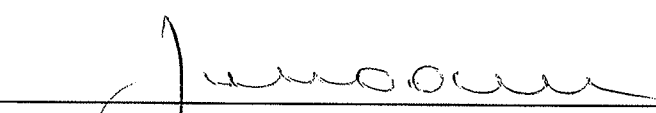
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2023.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente Conselheiro Jerson Domingos

ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MARTINS MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
Dados: 2023.04.18 19:17:51 -03'00'

Goiás Led Materiais Elétricos e Construção LTDA
Alessandro Martins Miguel

Testemunhas:

Nome: Rogério Elias Ayala Nome: Nilvana Alves Marassi
RG: 331 787 550/mj RG: 001 929 142